



Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
002/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	1/6

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTi

#### ORIGEM

Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTi



#### PROPONENTE

Secretaria de Tecnologia da Informação

#### REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Resolução CNJ n.º 90/2009, de 29 de setembro de 2009

Resolução CNJ nº 182/2013, de 17 de outubro de 2013

Resolução TRE/PR n.º 633, de 18 de dezembro de 2012

Portaria 876/2013 da Presidência do TRE/PR (DJE 227 de 05/12/2013)

Portaria 536/2014 da Presidência do TRE/PR (DJE 170 de 25/08/2014)

#### CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná

#### SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Considerações iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Técnica
4. Conceitos e Definições
5. Elaboração da POLÍTICA/DIRETRIZ
6. Institucionalização da POLÍTICA/DIRETRIZ
7. Divulgação da POLÍTICA/DIRETRIZ
8. Atualização da POLÍTICA/DIRETRIZ
9. Vigência

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

#### APROVAÇÃO

Des. EDSON LUIZ VIDAL PINTO  
Presidente do CDTi

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
<b>002/CDTi 04/09/14</b>	00	04/09/14	2/6

## **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE POLÍTICA DE NIVELAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TI DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DO PARANÁ E DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

### **1 OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para definição dos equipamentos de TI alocados a cada unidade da Justiça Eleitoral do Paraná

### **2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

As diretrizes constantes na presente política regem os critérios para nivelamento e padronização da infraestrutura de TI na Justiça Eleitoral do Paraná, conforme o porte de cada unidade.

### **3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA TÉCNICA**

Conforme disposto nas Portarias 876/2013 (DJE 227, de 05/12/2013) e 536/2014 (DJE 170, de 25/08/2014), compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação – CDTI, estabelecer normas definindo diretrizes, políticas e prioridades para gestão, uso e projetos de tecnologia da informação.

### **4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Norma Técnica são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**4.1 Porte:** Classificação do tipo de Fórum Eleitoral conforme seu tamanho e/ou finalidade.

### **5 ELABORAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ**

A presente política foi proposta pela SecTI e aprovada pelo CDTI.

### **6 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ**

Por publicação da presente norma técnica pelo CDTI.

### **7 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ**

A Política/Diretriz e suas atualizações deverão ser divulgadas a todos os servidores, usuários, prestadores de serviço, contratados e terceirizados que habitualmente trabalham no Tribunal Regional Eleitoral e/ou Zonas Eleitorais.

### **8 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ**

Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política/Diretriz, incluindo a própria Política/Diretriz, devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 2 anos.

### **9 VIGÊNCIA**

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
002/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	3/6

## **NORMA TÉCNICA Nº 02 /2014**

### **O COMITÊ DIRETIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,**

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inc. II, da Portaria 876/2013 da Presidência do TRE/PR (DJE 227 de 05/12/2013),

Considerando o contido na Portaria 536/2014 da Presidência do TRE/PR (DJE 170 de 25/08/2014),

Considerando os requisitos de nivelamento de Tecnologia da Informação – TI, no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 90, de 29 de setembro de 2009;

Considerando os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná, instituído mediante a Resolução TRE/PR n.º 633, de 18 de dezembro de 2012;

Considerando a conveniência administrativa e técnica na padronização dos ambientes de TI, como princípio de eficiência na gestão pública;

### **R E S O L V E**

**Instituir a política de nivelamento da infraestrutura de TI das Zonas Eleitorais do Estado do Paraná e da Secretaria do Tribunal, nos termos desta Norma Técnica.**

### **DA POLÍTICA DE NIVELAMENTO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

Art. 1º Para efeito desta Norma Técnica será obedecida à seguinte classificação:

**I – Porte 1** – é a Zona Eleitoral instalada em prédio do Tribunal de Justiça ou ambiente locado;

**II – Porte 2** – é o Fórum com uma única Zona Eleitoral instalada em prédio próprio da Justiça Eleitoral. Para fins de dimensionamento do número de equipamentos, esses Fóruns serão divididos por faixa de eleitores abrangidos.

- a) Porte 2A - com até 40.000 eleitores;
- b) Porte 2B – de 40.001 a 60.000 eleitores;
- c) Porte 2C – Acima de 60.000 eleitores.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
002/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	4/6

**III – Porte 3** - é o Fórum que comprehende mais de uma Zona Eleitoral que estão instaladas em prédio próprio da Justiça Eleitoral. Para fins de dimensionamento do número de equipamentos, esses Fóruns e respectivos Cartórios Eleitorais serão divididos por faixa de eleitores abrangidos e os submetidos à Revisão Biométrica.

- a) Porte 3A – Abaixo de 200.000 eleitores;
- b) Porte 3B – Acima de 200.000 eleitores com Biometria;
- c) Porte 3C – Acima de 200.000 eleitores sem Biometria.

**IV - Porte 4** – é o Fórum que comprehende as Zonas Eleitorais da Capital do Estado.

Art. 2º O nivelamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação das Zonas Eleitorais do Estado do Paraná observará a seguinte estrutura mínima padrão, de acordo com o Porte de cada Zona ou Fórum Eleitoral.

**I - Porte 1** – serão equipadas com:

- a) Uma estação de trabalho do tipo desktop para cada usuário de recursos de Tecnologia da Informação;
- b) Uma estação de trabalho adicional para o atendimento aos eleitores;
- c) Duas impressoras matriciais em rede;
- d) Duas impressoras multifuncionais em rede e com função de digitalização;

**II – Portes 2 e 3** - serão equipados de acordo com seus respectivos ambientes:

- a) O ambiente do Cartório Eleitoral será equipado com um computador por servidor/requisitado/estagiário, uma impressora multifuncional em rede para uso compartilhado com função de digitalização, pontos de rede e instalação elétrica compatíveis com o quantitativo de equipamentos acrescido de três pontos extras para eventual ampliação dos recursos;
- b) A Sala do Juiz Eleitoral será equipada com um computador e uma impressora ou multifuncional a laser em rede para uso compartilhado e pontos de rede e instalação elétrica compatíveis com o quantitativo de equipamentos;
- c) A Sala de Audiências utilizará os equipamentos destinados à Sala do Juiz e deverá ser suprida com pontos de rede e instalação elétrica compatíveis com o quantitativo desses equipamentos;

**III – Porte 4** - será equipado de acordo com seus respectivos ambientes:

- a) O ambiente dos Cartórios Eleitorais será equipado com um computador por servidor/requisitado/estagiário e uma impressora multifuncional com função de digitalização em rede para uso compartilhado;

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
<b>002/CDTi 04/09/14</b>	00	04/09/14	5/6

- b) A Sala do Juiz Eleitoral será equipada com um computador e uma impressora ou multifuncional a laser em rede para uso compartilhado;
- c) As Salas de Audiências serão equipadas com um computador ou notebook e uma impressora a laser;
- d) A Área Administrativa da Central de Atendimento será equipada com um computador e uma impressora multifuncional para a Sala da Chefia, dois computadores e uma impressora a laser para a Sala dos subchefes, um computador e uma impressora a laser para a Sala de Conferência e um computador ou notebook para o gerenciamento dos painéis de senha.

**Parágrafo Único.** Para cada Cartório Eleitoral deverá ser disponibilizado, no mínimo, dois computadores.

Art. 3º As Centrais de Atendimento serão equipadas de acordo com a classificação do inciso II, III e IV do artigo 1º:

- a) Centrais de Atendimento dos Fóruns de Porte 2A (até 40.000 eleitores) serão equipadas com dois computadores de atendimento, três impressoras matriciais e uma impressora multifuncional com função de digitalização.
- b) Centrais de Atendimento dos Fóruns de Porte 2B (de 40.001 a 60.000 eleitores) serão equipadas com três computadores de atendimento, quatro impressoras matriciais e uma impressora multifuncional com função de digitalização.
- c) Centrais de Atendimento dos Fóruns de Porte 2C (de 60.001 a 100.000 eleitores) serão equipadas com quatro computadores de atendimento, cinco impressoras matriciais e uma impressora multifuncional com função de digitalização.
- d) Centrais de Atendimento dos Fóruns de Porte 3A (De 100.001 a 200.000 eleitores) serão equipadas com seis computadores de atendimento, sete impressoras matriciais e uma impressora multifuncional com função de digitalização.
- e) Centrais de Atendimento dos Fóruns de Porte 3B (Acima de 200.000 eleitores com Biometria) serão equipadas com até: 18 computadores de atendimento, 18 kits biométricos, três impressoras matriciais e duas multifuncionais com função de digitalização em “ilha de impressão”.
- f) Centrais de Atendimento dos Fóruns de Porte 3C (Acima de 200.000 eleitores sem Biometria) serão equipadas com oito computadores de atendimento, nove impressoras matriciais e uma multifuncional com função de digitalização em “ilha de impressão”.
- g) A Central de Atendimento do Fórum de Porte IV (Fórum da Capital) será equipada com até: vinte e três computadores de atendimento, vinte e três kits Biométricos e “ilhas de impressão” compostas de uma impressora matricial e uma multifuncional para atendimento de no mínimo oito guichês cada.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
<b>002/CDTi 04/09/14</b>	00	04/09/14	6/6

§ 1º Todos os ambientes deverão ser preparados com pontos de rede e instalação elétrica compatíveis com o quantitativo de equipamentos instalados.

§ 2º A critério do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação – CDTi, através de proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, as impressoras matriciais destinadas à impressão de RAE e Títulos Eleitorais poderão ser instaladas em “ilhas de impressão”.

§ 3º Após o cadastramento Biométrico nas Zonas e Fóruns Eleitorais de Porte I e II, o número de kits biométricos a serem utilizados obedecerá à distribuição proposta pela Secretaria de Planejamento, Estratégia e Gestão, dentro dos critérios de necessidade e disponibilidade de equipamentos.

Art. 4º Serão fornecidos equipamentos adicionais para atender necessidades decorrentes de atividades sazonais.

§ 1º O número de equipamentos adicionais obedecerá ao planejamento prévio das Zonas Eleitorais ou a projeto de aumento de estrutura aprovado pelo CDTi.

§ 2º Os equipamentos adicionais de que trata o caput deste artigo deverão ser devolvidos pelos usuários, dentro dos prazos estabelecidos pela STI em cada projeto.

Art. 5º Nas unidades administrativas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná serão disponibilizados uma estação de trabalho por servidor, requisitado ou estagiário, e um equipamento de impressão por ambiente de trabalho.

Art. 6º Fica vedada a permanência de equipamentos ociosos ou com defeitos nas dependências dos Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ou unidades administrativas da Secretaria, exceto os destinados a backup.

Art. 7º O quantitativo de equipamentos destinados a cada ambiente previsto nesta Norma Técnica poderá vir a ser alterado através de Norma Técnica desde que devidamente aprovada pelo CDTi.

Art. 8º Esta Norma Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de setembro de 2014.**

Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
 Presidente